

8. Urnas para o transporte das actas e dos votos reclamados, caso existam;
9. Envelopes;
10. Outros materiais de escritório;
11. Computadores, impressora, fotocopiadora e outros materiais informáticos necessários.

Nº: 05/STAE/X/2011

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS PARTIDOS POLÍTICOS
E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS PARA A ELEIÇÃO
DOS DEPUTADOS PARA O PARLAMENTO
NACIONAL**

O presente código visa estabelecer os princípios e as regras de conduta a serem observados pelos Partidos Políticos e Coligações Partidárias no âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste.

Assim, a COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES aprova, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2011, de 22 de Junho e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º da Lei n.º 6/2006, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2011, de 22 de Junho, para valer como código de conduta, o seguinte:

CÓDIGO DE CONDUTA

Durante todo o processo eleitoral, os candidatos dos Partidos Políticos e Coligações Partidárias concorrentes à eleição para o Parlamento Nacional, os seus representantes, militantes, apoiantes e simpatizantes, devem cumprir as seguintes regras de conduta:

1. Aceitar e cumprir escrupulosamente a Constituição, as leis, os regulamentos e outras disposições normativas da República Democrática de Timor-Leste;
2. Aceitar os resultados legítimos da eleição ou contestá-los no tribunal competente, nos termos das leis eleitorais em vigor;
3. Participar no processo eleitoral de forma pacífica, democrática e transparente;
4. Conduzir a campanha eleitoral de forma positiva através dos seus programas de acção e propostas políticas;
5. Assegurar a propaganda eleitoral nos termos e limites das leis eleitorais e dos regulamentos em vigor;
6. Contribuir para a informação esclarecida e consciente dos cidadãos eleitores sobre os seus programas e propostas de Governo;
7. Contribuir para que os cidadãos eleitores votem de forma livre, sem exercer sobre os mesmos qualquer tipo de influência ilegítima;
8. Respeitar os direitos dos outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias, permitindo a livre disseminação de ideias políticas, num ambiente pluralista e livre;
9. Respeitar a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social;
10. Não impedir, por qualquer meio, que outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias e os seus apoiantes exerçam a propaganda eleitoral e as actividades da campanha eleitoral a quem têm direito;
11. Não impedir o direito de qualquer cidadão eleitor de participar em qualquer actividade de campanha eleitoral, levada a cabo por outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias e os seus apoiantes;
12. Cooperar com todas as autoridades que detenham responsabilidades no processo eleitoral, em especial, o STAE, a CNE, o STJ, as forças de segurança, bem como os oficiais eleitorais, os fiscais eleitorais, os observadores eleitorais, nacionais e internacionais, e os profissionais dos órgãos de comunicação social;
13. Cooperar com os outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias e respectivos apoiantes;
14. Respeitar o carácter secreto do voto;
15. Não obstruir indevidamente o trabalho de todos aqueles que detêm funções no processo eleitoral;
16. Durante a campanha, usar linguagem que contribua para um ambiente pacífico, não difamando, ameaçando, incitando à violência ou dirigindo críticas de natureza pessoal sobre qualquer pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente, sobre os outros Partidos Políticos e Coligações Partidárias e os seus apoiantes;
17. Respeitar a propriedade pública bem como a propriedade privada, abstendo-se de colar cartazes, escrever ou pintar propaganda eleitoral sem a autorização dos respectivos proprietários;
18. Não exercer propaganda eleitoral em locais religiosos ou de culto, nomeadamente, igrejas, mesquitas e templos;
19. Em conformidade com as leis, cumprir o dever de contabilidade organizada das contas da campanha eleitoral e os princípios de transparência fiscal;
20. Velar pela limpeza dos materiais de campanha utilizados para o apoio da candidatura de partido político;
21. Abster-se do uso indevido de bens do Estado e de funcionários públicos para efeitos de propaganda e de campanha eleitoral;
22. Não utilizar os cargos públicos como instrumento de campanha eleitoral;

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS CANDIDATOS À
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE
TIMOR-LESTE**

O presente código visa estabelecer as regras de conduta a serem observadas pelos candidatos à Presidência da República Democrática de Timor-Leste.

Assim, a COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES aprova, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2011, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 67.º da Lei N.º 7/2006, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 22 de Junho, para valer como código de conduta, o seguinte:

CÓDIGO DE CONDUTA

Durante todo o processo eleitoral, os candidatos à Presidência da República, os seus representantes e os seus apoiantes, devem cumprir as seguintes regras de conduta:

1. Aceitar e cumprir escrupulosamente a Constituição, as leis, os regulamentos e demais disposições normativas da República Democrática de Timor Leste;
2. Aceitar os resultados legítimos da eleição ou contestá-los no Tribunal competente, nos termos das leis eleitorais em vigor;
3. Participar no processo eleitoral de forma pacífica, democrática e transparente;
4. Conduzir a campanha eleitoral de forma positiva através das suas propostas políticas e dos seus programas de acção;
5. Realizar a propaganda eleitoral nos termos e limites das leis e dos regulamentos eleitorais em vigor;
6. Contribuir para a informação esclarecida e consciente dos cidadãos eleitores sobre a sua candidatura;
7. Contribuir para que os cidadãos eleitores votem de forma livre e não exercer sobre os mesmos qualquer tipo de influência ilegítima;
8. Respeitar os direitos dos outros candidatos, permitindo a livre disseminação de ideias, num ambiente pluralista e livre;
9. Respeitar a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social;
10. Não impedir, por qualquer meio, que os outros candidatos e os seus apoiantes exerçam a propaganda eleitoral e as actividades da campanha eleitoral a que têm direito;
11. Não impedir o direito de qualquer cidadão eleitor de

23. Respeitar os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que estão sujeitos os funcionários públicos em geral, muito em particular os funcionários da administração eleitoral ou os que com ela colaborem;
24. Respeitar as datas do calendário eleitoral;
25. Comprometer-se a resolver as disputas relativas à campanha eleitoral entre os Partidos Políticos e Coligações Partidárias de forma pacífica e através do diálogo;
26. Denunciar quaisquer comportamentos que ponham em causa a observância dos princípios e regras enunciados neste código;
27. Cumprir e fazer cumprir este código pelos seus fiscais eleitorais, militantes, apoiantes e simpatizantes;
28. Advertir os militantes, apoiantes e simpatizantes que violem os princípios estabelecidos neste código.

O presente código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Código de Conduta proposto pelo STAE.

Díli, 7 de Outubro de 2011

Tomás do Rosário Cabral
Director Geral

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS PARTIDOS POLÍTICOS E
COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS PARA A ELEIÇÃO DOS
DEPUTADOS PARA O PARLAMENTO NACIONAL**

Aprovado em Díli: 28 de Novembro de 2011

Pela Comissão Nacional de Eleições – CNE

1	Faustino Cardoso Gomes	
2	Alcino de Araújo Baris	
3	Joana Maria Dulce Vitor	
4	Maria Angelina Lopes	
5	José Agostinho da Costa Belo	
6	Silvestre Xavier Sufa	
7	Lucas de Sousa	
8	Teresinha Maria Noronha Cardoso	
9	Tomé Xavier Jerónimo	
10	Deolindo dos Santos	
11	Vicente Fernandes e Brito	
12	Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai	
13	Pe. Martinho Germano da Silva Gusmão	
14	Arif Abdullah Sagan	
15	Manuela Leong Pereira	